



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

Ofício 41/2023 - DIREG/CEFET/RJ

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2023.

Para abertura dos processos de dispensa de licitação pela NLLC 14.133/2021 Art. 75 incisos I e II, além da comprovação da despesa no PGC (DFD), deverá seguir a listagem de documentos do Art. 72 NLLC 14.133/2021, que não foge muito aos que já praticamos na 8.666/93. São eles;

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (DEPAD)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (DEPAD)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; - vocês vão enviar no processo a empresa e a razão da escolha, caso apareça mais alguma, após a publicação da dispensa, a gente devolve o processo para avaliação das propostas. Não aparecendo nenhuma, a gente segue com a escolhida no processo.

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (DEPAD)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Art. 73. "Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

A novidade da nova Lei, para aquisição direta por valor, é a divulgação prévia para outras empresas enviarem propostas (parecido com a cotação eletrônica), conforme § 3º do art. 75 "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

O documento editável está disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

Apesar de estar "preferencialmente", a nossa procuradoria está recomendando a divulgação, conforme PARECER n. 00650/2022/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU, disponível no processo SUAP 23063.002973/2022-68, aquisição por compra direta aberto pela Prefeitura. O documento modelo (AGU) está em anexo (I) para preenchimento, ele pede datas, que devem ficar em aberto para preenchimento do DEPAD. O documento irá por e-mail para assinatura da DIREG, mas pode enviar ele por dentro do SUAP na abertura do processo, a DEPAD faz o download, edita a data, envia para assinatura da Direção Geral, quando ele retornar assinado, o DEPAD o coloca completo no processo, faz a divulgação e o acompanhamento das propostas.

O aviso de dispensa por preço, que será divulgado com até 3 dias úteis da fase de propostas eletrônicas, deverá ser elaborado pelo setor requisitante.

É importante ressaltar que as contratações de propostas utilizadas na formação do preço referencial do processo de dispensa por preço só poderão ser utilizadas caso não haja nenhuma proposta com valor abaixo ou igual ao preço referencial na fase externa de lances, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, Art. 22 inciso III.

Visto a necessidade de monitoramento das contratações para evitar o fracionamento de licitações, os processos de dispensa de uma forma geral, só poderão ser abertos por essa modalidade mediante análise e autorização do DEPAD.

Todo processo por essa modalidade, passará pela DIRAP para reconhecimento e pela DIREG, para ratificação da dispensa.

Maurício Saldanha Motta

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maurício Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ**, em 08/02/2023 16:24:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 7659

Código de Autenticação: 7055f911e7

